

1.3.04-R  
1.9.08  
1.3.04-R

LEI Nº 1741/75  
de 26 de agosto de 1975

13 de Junho Município  
155 - 6 9 - 75

Dispõe sobre anistia de multas  
fiscais e dá outras providências

A Câmara Municipal de São José dos Campos, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento de multas os contribuintes que deixaram de recolher aos cofres municipais, na época de seus vencimentos, os tributos vencidos até 31 de dezembro de 1974.

Parágrafo Único - A exclusão da multa somente incidirá sobre os créditos tributários cujos lançamentos não ultrapassem o valor singelo de Cr\$100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 2º - A anistia facultada por esta lei abrangerá inclusive os lançamentos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

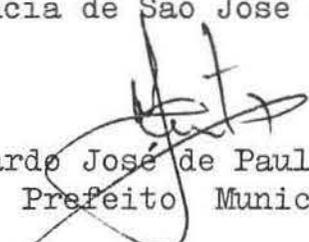
Artigo 3º - Somente farão juz a anistia que trata o artigo 1º desta lei, os municípios que pagarem seus débitos tributários até 31 de dezembro de 1975.

Artigo 4º - A anistia de que trata esta lei será concedida independentemente de requerimento dos municípios.

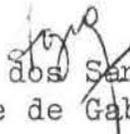
Artigo 5º - Ficam proibidas as exclusões de créditos municipais legalmente inscritos ou lançados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
26 de agosto de 1975.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete